



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 04 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 42

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CIB) Nº 339/2022:** APROVA NOVOS REGRAMENTOS PARA A ADESÃO AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA E UTILIZADO PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



RESOLUÇÃO CIB Nº 339/2022

Aprova novos regramentos para a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 301ª Reunião Ordinária, do dia 15 de dezembro de 2022, e considerando:

O disposto no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Lei Estadual nº 9.433, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;

O Decreto nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

O Decreto do Estado da Bahia nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, que regulamenta o art. 33 da Lei nº [9.433](#), de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual;

O Decreto do Estado da Bahia nº 7.919/2001, que institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

As Portarias de Consolidação GM/MS nos 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas sobre o financiamento e a execução do Componente Básico;

O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Política Nacional de Medicamentos;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

A Resolução CIB-BA nº 215, de 30 de junho de 2022, que institui normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia;

A Instrução Normativa SAEB nº 15, de 28 de novembro de 2003, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à operacionalização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS;

A Instrução Normativa SAEB nº 020, de 27 de dezembro de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os procedimentos referentes ao funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

Que a operacionalização da aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, mediante a realização de processos licitatórios por cada ente, replica os custos administrativos e logísticos bem como apresenta alguns entraves para os municípios na execução, relativos à baixa concorrência de fornecedores e à oferta de preços elevados;

Que a parceria entre o Estado e Municípios otimizará recursos públicos, tendo em vista a redução do preço unitário dos itens do Componente Básico e a mitigação dos custos administrativos e logísticos, e permitirá maior oferta de medicamentos e insumos na Atenção Básica, conforme a necessidade da população.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar novos regramentos para a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

§1º A formalização da adesão pelos municípios conduz o acesso ao saque às Atas de Registro de Preços dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF, definidos no Anexo I desta Resolução, conforme Anexos I e IV da RENAME vigente.

§ 2º O acesso pelos municípios ao saque das Atas de Registro de Preços dos itens se dará após a homologação dos processos licitatórios, nos quais foram estimadas as quantidades do Planejamento Anual informado pelo município e que tiver contemplado o município como órgão participante das licitações.

§ 3º A incorporação de novos itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em razão das atualizações nos Anexos I e IV da RENAME, se dará mediante lançamento pelos municípios das informações do consumo anual dos itens no Planejamento Anual de Compra do SIMPAS para o exercício subsequente, a partir de calendário estabelecido pela SAEB.

Art. 2º Dispor sobre as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de consecução e gerenciamento das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, a saber:



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I – Estado:

- a) disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;
- b) capacitar os servidores indicados pelos municípios para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- c) facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários dos municípios, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- d) controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- e) promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- f) informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- g) estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelos municípios e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- h) apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- i) incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo de cada município participante;
- j) publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;
- k) executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- l) apurar pedido de cancelamento de ata, da qual o Estado é detentor e, se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;
- m) apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a serem tratados em instrução normativa complementar;
- n) monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelos municípios por meio do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica – SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- o) monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelos municípios.

II – Municípios:

- a) utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação nos Registros de Preços Compartilhados, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como na Instrução Normativa SAEB nº 020/2006;
- b) indicar representantes responsáveis pela supervisão e operação do SIMPAS no âmbito do município;
- c) arcar com despesas de deslocamento de servidores do município por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica;
- d) realizar a formalização da demanda do município pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;
- e) realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando, por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:
 - e.1. 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
 - e.2. 6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
 - e.3. 12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.
- f) gerar Autorização de Fornecimento de Material – AFM por intermédio do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;
- g) emitir, no âmbito municipal, empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

h) receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM:

h.1. quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;

h.2. rejeitar, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;

h.3. em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal, ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003.

i) realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;

j) notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

k) instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo município, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

l) contemplar as despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo município por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;

m) indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.

Art. 3º A omissão total ou parcial do município no cumprimento das obrigações constantes do Artigo 2º, eximirá o Estado de qualquer responsabilidade.

Art. 4º O Estado não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item.

Art. 5º Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item não exime o município da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo.

Art. 6º O Estado emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, se necessário, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º O Estado não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo município com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado.

Art. 8º A operacionalização das aquisições (saques das atas) se dará respeitando os seguintes prazos:

I – o município deve realizar, até o 5º dia útil de cada mês, a emissão da(s) AFM(s) e encaminhá-la(s) ao(s) fornecedor(es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

II – o prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;

III – o prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.

Art. 9º As secretarias municipais de saúde poderão utilizar margem percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros das contrapartidas municipal e estadual do CBAF, para estruturação das atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que estabelece as normas sobre o financiamento e a execução do CBAF.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 10 As secretarias municipais de saúde deverão formalizar a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica por meio da entrega dos Termos de Adesão, cujo modelo consta no Anexo II desta Resolução, preenchido, assinado e carimbado pelo Prefeito ou Secretário de Saúde do município, acompanhado de cópia dos documentos a seguir:

I – Prefeito: Registro Geral (RG) e Diploma;

II – Secretário de Saúde: Registro Geral (RG) e Decreto de nomeação.

§ 1º A formalização da adesão pelos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DA/RP COMPARTILHADO, mediante anexação dos documentos no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>), cujos dados de acesso serão enviados à Assistência Farmacêutica do município, por meio do e-mail cooperativo SESAB.

§ 2º Os Secretários de Saúde dos municípios serão comunicados, por meio dos seus respectivos e-mails disponibilizados pelo COSEMS, quanto ao período de adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica e a disponibilidade dos dados de acesso ao Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB à Assistência Farmacêutica do município, conforme previsto no § 1º.

§ 3º A formalização de adesão em 2022 pelos municípios não adesos ao Modelo de Registro de Preços compartilhado ocorrerá, excepcionalmente, a partir da data da publicação desta resolução, até 30 de dezembro 2022.

§ 4º A formalização de adesão a partir de 2023 pelos municípios ainda não adesos ao Modelo de Registro de Preços compartilhado ocorrerá, nos períodos de 01 a 30 de abril e de 01 a 30 de setembro de cada ano, e será submetida à homologação da Comissão Intergestores Bipartite na reunião do mês subsequente.

Art. 11 Revogar as Resoluções CIB/BA nos 153, de 11 de setembro de 2020, 040, de 19 de março de 2021, e 197, de 10 de setembro de 2021, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 339/2022

ELENCO DO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

1	Acetato de sódio, solução injetável 2 meq/ml ampola
2	Acetazolamida, comprimido 250 mg
3	Aciclovir, 50 mg/g (5%), creme dermatológico
4	Aciclovir 200 mg comprimido
5	Aciclovir 250 mg, pó para injeção
6	Ácido fólico, 0,2 mg/ml, solução oral
7	Ácido fólico, comprimido 5 mg
8	Ácido folínico, comprimido 15 mg
9	Ácido valproico (valproato de sódio), 500 mg, comprimido
10	Ácido valproico (valproato de sódio), 50 mg/ml, xarope
11	Ácido acetilsalicílico, comprimido 100 mg
12	Ácido acetilsalicílico, comprimido 500 mg
13	Ácido valproico (valproato de sódio), 250 mg, comprimido
14	Água para injetáveis, solução injetável 10 ml
15	Água para injetáveis, solução injetável 100 ml
16	Água para injetáveis, solução injetável 500 ml
17	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável
18	Albendazol suspensão oral, 40 mg/ml
19	Alcachofra (cynara scolymus l.) 24 a 48 mg de derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico, cápsula
20	Álcool etílico 70% (fn) solução
21	Álcool etílico 70% (fn) gel
22	Alendronato de sódio, 70 mg, comprimido
23	Alopurinol 100 mg, comprimido.
24	Alopurinol 300 mg, comprimido.
25	Amiodarona cloridrato 50 mg/ml, solução injetável
26	Amiodarona comprimido 200 mg
27	Amitriptilina 25 mg, comprimido
28	Amitriptilina 75 mg, comprimido
29	Amoxicilina 500 mg, cápsula.
30	Amoxicilina 50 mg/ml, para suspensão oral
31	Amoxicilina + clavulanato de potássio (500 mg + 125 mg), comprimido ou cápsula
32	Amoxicilina + clavulanato de potássio (50 mg/ml + 12,5 mg/ml, após constituição), pó para suspensão oral
33	Anlodipino besilato, 10 mg, comprimido
34	Anlodipino besilato, 5 mg, comprimido
35	Atenolol 50 mg, comprimido
36	Atenolol 100 mg, comprimido
37	Atropina sulfato, 0,25 mg/ml, solução injetável
38	Azitromicina 500 mg comprimido
39	Azitromicina 40 mg/ml, pó para suspensão oral



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA
04 DE MARÇO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 42

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

40	Beclometasona dipropionato 250 mcg/dose, aerossol oral + dispositivo, 200 doses
41	Beclometasona dipropionato 50 mcg/dose, spray aquoso nasal, frasco com 200 doses
42	Beclometasona dipropionato 50 mcg/dose, aerossol oral, + dispositivo, 200 doses
43	Beclometasona dipropionato 200 mcg/dose - pó para inalação oral ou cápsula para inalação
44	Beclometasona dipropionato 200 mcg/dose - solução para inalação oral
45	Benzilpenicilina benzatina, 1.200.000 ui, injetável, frasco ampola
46	Benzilpenicilina benzatina, pó para suspensão injetável 600.000 ui
47	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica, (300.000 ui + 100.000 ui) pó para suspensão injetável
48	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 ui - pó para solução injetável
49	Betametasona, acetato + betametasona, fosfato dissódico, 3 mg/ml + 3 mg/ml, suspensão injetável
50	Bicarbonato, de sódio 1meq/ml 8,4% solução injetável
51	Biperideno lactato, solução injetável 5 mg/ml
52	Biperideno, cloridrato 2 mg, comprimido
53	Biperideno, cloridrato de 4mg - comprimido de liberação controlada
54	Budesonida 32 mcg/dose, suspensão para inalação nasal
55	Budesonida 50mcg/dose, suspensão aquosa para inalação nasal
56	Budesonida 64 mcg suspensão para inalação nasal
57	Bupivacaína, 2,5 mg/ml (0,25%) solução injetável
58	Bupivacaína 5 mg/ml (0,50%) solução injetável
59	Cabergolina, 0,5 mg comprimido
60	Cálcio, tribásico, fosfato 1661,616 mg (cálcio 600 mg) + colecalciferol 400 ui, comprimido
61	Captopril 25 mg comprimido
62	Carbamazepina 20 mg/ml, xarope
63	Carbamazepina 200 mg, comprimido
64	Carbamazepina comprimido 400 mg
65	Carbonato de cálcio 1250 mg+ colecalciferol 400 ui (equivalente a 500 mg de cálcio elementar), comprimido ou cápsula
66	Carbonato de cálcio 600 mg + vitamina d 400 ui comprimido
67	Carbonato de lítio 300 mg, comprimido
68	Carbonato, de cálcio + colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio) + 200 ui comprimido
69	Carbonato, de cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio) comprimido
70	Carvedilol 3,125 mg, comprimido
71	Carvedilol 6,25 mg, comprimido
72	Carvedilol, 12,5 mg, comprimido
73	Carvedilol, 25 mg, comprimido
74	Cefalexina 50 mg/ml, pó para suspensão oral
75	Cefalexina, 500 mg, cápsula ou comprimido
76	Cefotaxima, sódica 500 mg pó para solução injetável
77	Ceftriaxona 1000 mg, pó p/ solução injetável
78	Ceftriaxona sódica, 500 mg, pó para solução injetável
79	Cetoconazol 20 mg/g (2%) xampu



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA
04 DE MARÇO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 42

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

80	Cianocobalamina, 1.000 mcg/ml solução injetável
81	Ciprofloxacino 500 mg, comprimido
82	Claritromicina, 500 mg comprimido
83	Claritromicina, 50 mg/ml suspensão oral
84	Claritromicina, 500 mg, cápsula ou comprimido
85	Clindamicina cloridrato 300 mg, cápsula ou comprimido
86	Clomipramina cloridrato, 25 mg, comprimido
87	Clomipramina, cloridrato 10 mg comprimido
88	Clonazepam 2,5 mg /ml, solução oral
89	Cloreto de sódio 3,5 g+citrato dissódico triidratado 2,9g + cloreto de potássio 1,5 g + glicose 20 g, pó para solução oral
90	Cloreto de sódio 9mg/ml (0,9%), solução nasal
91	Cloreto de potássio 2,56 meq/ml (19,1% solução injetável
92	Cloreto de sódio 0,9% (0,154 meq/ml) solução injetável
93	Cloreto de sódio 20% - 3,4 meq/ml solução injetável
94	Clorexidina, 1,2 mg/ml (0,12%), sol. aquosa, enxaguatório bucal
95	Clorexidina 2%, solução aquosa
96	Clorpromazina 5 mg/ml, solução injetável
97	Clorpromazina cloridrato, 100 mg, comprimido
98	Clorpromazina, cloridrato 25 mg comprimido
99	Clorpromazina, cloridrato 40 mg/ml solução oral
100	Dexametasona 0,1 mg/ml elixir
101	Dexametasona 0,1% colírio frasco
102	Dexametasona acetato, creme 0,1%
103	Dexametasona comprimido, 4 mg
104	Dexametasona fosfato dissódico, 4 mg/ml, solução injetável
105	Dexametasona, 1mg/gr (1%) tubo 3,5 g, pomada oftalmológica
106	Dexclorfeniramina maleato, 0,4 mg/ml, solução oral
107	Dexclorfeniramina, comprimido 2 mg
108	Diazepam 10 mg, comprimido
109	Diazepam 5 mg/ml, solução injetável
110	Diazepam 5 mg, comprimido
111	Digoxina, 0,05 mg/ml, elixir
112	Digoxina, digoxina 0,25 mg
113	Dipirona 500 mg, cápsula ou comprimido
114	Dipirona sódica, solução oral 500 mg/ml
115	Dipirona sódica 500 mg/ml ampola 2 ml
116	Dobutamina, cloridrato, 12,5 mg/ml, solução injetável
117	Dopamina, cloridrato, 5 mg/ml, solução injetável
118	Doxazosina mesilato 2 mg, comprimido
119	Doxazosina, mesilato, 4 mg, comprimido
120	Enalapril maleato 20 mg, comprimido
121	Enalapril maleato de, 5 mg, comprimido
122	Enalapril, maleato de, 10 mg, comprimido
123	Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável
124	Eritromicina, estolato 25 mg/ml suspensão oral



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

125	Espinheira santa (maytenus ilicifolia mart. Ex reissek) taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) 1ml/ml tintura
126	Espinheira santa, (maytenus ilicifolia mart. Ex reissek) taninos totais expressos em pirogalol (dose diária) 380 mg cápsula
127	Espironolactona 25 mg comprimido
128	Espironolactona, comprimido 100 mg
129	Estriol, 1mg/g creme vaginal 50 g
130	Estrogênios, conjugados, 0,3 mg, drágea ou comprimido
131	Etinilestradiol, 0,03 + levonorgestrel 0,15 mg, comprimido
132	Fenitoína 50 mg/ml, solução injetável
133	Fenitoína, 100 mg, comprimido
134	Fenobarbital 100 mg, comprimido
135	Fenobarbital 40 mg/ml, solução oral
136	Fenobarbital sódico 100 mg/ml, solução injetável
137	Finasterida, 5 mg, comprimido
138	Fluconazol 100 mg cápsula ou comprimido
139	Fluconazol cápsula de 150 mg
140	Flumazenil, 0,1 mg/ml solução injetável
141	Fluocinolona, acetona 0,250 mg/ml + sulfato de polimixina b 10.000 ui/ml + sulfato de neomicina 5,833 mg/ml (3.500 mg/ml de neomicina base) + cloridrato de lidocaína 20 mg/ml, solução otológica.
142	Fluoxetina cloridrato, 20 mg, comprimido ou cápsula
143	Fosfato, de potássio 2 meq/ml (monobásico 30mg/ml + dibásico 156,7mg/ml) solução injetável
144	Furosemida 40 mg, comprimido
145	Furosemida, solução injetável 10mg/ml
146	Gel, lubrificante, para lubrificação íntima a base de água
147	Glibenclamida 5 mg, comprimido
148	Glicazida 60 mg, comprimido de liberação controlada
149	Glicerol, 120 mg/ml solução retal
150	Gliclazida, 30 mg, comprimido de liberação prolongada
151	Glicose 500 mg/ml (50%) solução injetável
152	Glicose, 100 mg/ml (10%) solução injetável
153	Glicose, 5% 500 ml solução injetável
154	Glutaraldeído, 2%, solução
155	Guaco, (mikania glomerata spreng.) 0,5 a 5 mg de cumarina, solução oral
156	Guaco, (mikania glomerata spreng.) 0,5 a 5 mg de cumarina, xarope
157	Haloperidol 1mg, comprimido
158	Haloperidol 2 mg/ml, solução oral
159	Haloperidol 50 mg/ml, solução injetável
160	Haloperidol 5 mg, comprimido
161	Haloperidol 5 mg/ml, ampola 1ml solução injetável
162	Heparina sódica 5.000 ui/0,25 ml solução injetável
163	Hidralazina cloridrato 50 mg, comprimido
164	Hidralazina cloridrato, 25 mg, comprimido ou drágea
165	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA
04 DE MARÇO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 42

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

166	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg, pó para solução injetável
167	Hidrocortisona succinato sódico, 500 mg, injetável, pó para solução injetável
168	Hidrocortisona, acetato 10 mg/g (1%) creme
169	Hidróxido de alumínio 60 a 61,5 mg/ml (6%), suspensão oral
170	Hipoclorito, de sódio 10 mg/ml (1%) solução
171	Ibuprofeno 50 mg/ml, suspensão oral
172	Ibuprofeno 600 mg, comprimido ou cápsula
173	Ibuprofeno, 300 mg, cápsula ou comprimido
174	Imiquimode, 50 mg/g (5%), creme dermatológico
175	Ipratrópio brometo 0,025%, solução oral 0,25 mg/ml
176	Ipratrópio, brometo 20 mcg/dose, solução para inalação oral
177	Isossorbida 40 mg comprimido
178	Isossorbida dinitrato comprimido 5 mg
179	Isossorbida mononitrato, comprimido 20 mg
180	Itraconazol 100 mg, cápsulas
181	Ivermectina 6 mg, comprimido
182	Lactulose 667 mg/ml, xarope
183	Lanceta para punção capilar digital
184	Levodopa 100 mg + benserazida, cloridrato 25 mg, comprimido
185	Levodopa, + benserazida, cloridrato (200 mg + 50 mg), comprimido
186	Levonorgestrel, 0,75 mg, comprimido
187	Levonorgestrel 1,5 mg, comprimido
188	Levotiroxina 100 mcg comprimido
189	Levotiroxina 50 mcg, comprimido
190	Levotiroxina, 37,5 mcg, comprimido
191	Levotiroxina, 25 mcg, comprimido
192	Levotiroxina, 12,5 mcg, comprimido
193	Lidocaína cloridrato 2%, geleia 20 mg/g
194	Lidocaína cloridrato, solução injetável 20mg/ml
195	Lidocaína, 100 mg/ml solução spray
196	Lidocaína, cloridrato 10 mg/ml (1%), solução injetável
197	Lidocaína, cloridrato 10 mg/ml (1%) + epinefrina, hemitartrato 1:200.000 (9,1 mcg/ml), solução injetável
198	Lidocaína, cloridrato 20mg/ml (2%) + epinefrina, hemitartrato 1:200.000 (9,1 mcg/ml), solução injetável
199	Lidocaína, cloridrato 20mg/ml (2%) + epinefrina, hemitartrato 1:80.000 (12,5 mcg/ml), solução injetável
200	Lidocaína, cloridrato 50 mg/ml (5,0%) + glicose 75 mg/ml (7,5%), solução injetável
201	Loratadina 10 mg, comprimido
202	Loratadina 5mg/5ml, xarope
203	Losartana potássica, 50 mg comprimido ou cápsula
204	Magnésio, sulfato 10% (0,81 meq/mlmg++) - solução injetável
205	Medroxiprogesterona, acetato 10mg, comprimido
206	Medroxiprogesterona, acetato, 150 mg/ml, suspensão injetável
207	Metformina cloridrato, 500 mg, comprimido
208	Metformina cloridrato, 850 mg, comprimido



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

209	Metildopa 250 mg, comprimido
210	Metoclopramida 4 mg/ml, solução oral
211	Metoclopramida comprimido 10mg
212	Metoclopramida solução injetável 5mg/ml
213	Metoprolol succinato, 25 mg, comprimido
214	Metoprolol tartarato 100 mg comprimido
215	Metoprolol, succinato 50 mg comprimido
216	Metoprolol, succinato, 100 mg, comprimido ou cápsula
217	Metronidazol 100mg/g, gel vaginal
218	Metronidazol 250 mg, comprimido
219	Metronidazol 400 mg, comprimido
220	Metronidazol, benzoil, 40 mg/ml, suspensão oral
221	Miconazol nitrato 20 mg/g, creme vaginal
222	Miconazol, nitrato, 20 mg/g (2%), creme dermatológico
223	Miconazol, nitrato, 20 mg/g (2%), gel oral
224	Miconazol, nitrato, 20 mg/g (2%), loção
225	Miconazol, nitrato, 20 mg/g (2%), pó tópico
226	Midazolam, cloridrato, 2 mg/ml, solução oral
227	Naloxona, cloridrato, 0,4 mg/ml, solução injetável
228	Nifedipino, 10 mg, comprimido ou cápsula
229	Nistatina, suspensão oral 100.000 ui/ml
230	Nitrofurantoina 100mg, cápsula
231	Norepinefrina, hemitartrato, 2 mg/ml, solução injetável
232	Noretisterona, 0,35 mg, comprimido
233	Noretisterona, enantato 50 mg/ml + estradiol valerato 5 mg/ml, solução injetável
234	Nortriptilina cloridrato, 25 mg, cápsula
235	Nortriptilina cloridrato, 50 mg, cápsula
236	Nortriptilina, cloridrato, 10 mg, cápsula
237	Nortriptilina, cloridrato, 75 mg, cápsula
238	Óleo mineral, óleo para uso oral
239	Omeprazol, 10 mg, cápsula
240	Omeprazol, 20 mg, cápsula
241	Ondansetrona cloridrato, 4 mg comprimido
242	Ondansetrona cloridrato, 8 mg comprimido oro dispersível
243	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral
244	Paracetamol 500 mg, comprimido
245	Pasta de água (óxido de zinco 25%)
246	Permanganato, de potássio, 100 mg comprimido para solução de uso tópico
247	Permanganato, de potássio, 100 mg, pó
248	Permetrina, 10 mg/ml (1%), loção
249	Permetrina, 50 mg/ml (5%), loção
250	Peróxido, de benzoíla 50 mg/g (5%), gel
251	Pilocarpina, cloridrato, 20mg/ml (2%), solução oftálmica
252	Piridoxina cloridrato (vitamina b6) 40 mg, comprimido
253	Prednisolona fosfato sódico 1mg/ml, solução oral
254	Prednisolona fosfato sódico, 3mg/ml, solução oral



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

255	Prednisona 20 mg, comprimido
256	Prednisona 5 mg, comprimido
257	Prilocaína, cloridrato 30mg/ml (3%) + felipressina 0,03 ui/ml, solução injetável
258	Prometazina cloridrato, 25 mg, comprimido
259	Prometazina, solução injetável, 25 mg/ml
260	Propafenona, cloridrato, 150 mg, comprimido
261	Propafenona, cloridrato, 300 mg, comprimido
262	Propiltiouracila, 100 mg, comprimido
263	Propranolol comprimido 40mg
264	Propranolol, comprimido 10mg
265	Protamina, cloridrato, 10 mg/ml solução injetável
266	Rifampicina, 300mg, cápsula
267	Salbutamol 100 mcg/dose, aerossol oral
268	Salbutamol, sulfato 0,5 mg/ml solução injetável
269	Salbutamol, sulfato 5 mg/ml solução para inalação
270	Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina
271	Sinvastatina 20 mg, comprimido
272	Sinvastatina 40 mg, comprimidos
273	Sinvastatina, 10 mg comprimido
274	Iodo + iodeto de potássio 20 mg/ml + 40 mg/ml solução para uso tópico
275	Solução, ringer + lactato (lactato de sódio 3 mg/ml+cloreto de sódio 6 mg/ml+cloreto de potássio 0,3 mg/ml + cloreto de cálcio 0,2 mg/ml) solução injetável 500 ml solução injetável.
276	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme
277	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg, comprimido
278	Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml, suspensão oral
279	Sulfametoxazol + trimetoprima (80 mg + 16 mg) /ml, solução injetável
280	Sulfato ferroso 25 mg/ml, solução oral
281	Sulfato ferroso, 40 mg, comprimido
282	Sulfato de magnésio (50%) (4,06 meq mg++), solução injetável
283	Sulfato ferroso 5 mg/ml, xarope
284	Tetraciclina, cloridrato 500 mg, cápsula
285	Tiamazol 5 mg comprimido
286	Tiamazol 10 mg comprimido
287	Tiamina 300 mg, comprimido
288	Timolol maleato, 0,5% solução oftálmica
289	Timolol, maleato 2,5 mg/ml (0,25%), solução oftálmica
290	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar
291	Varfarina sódica, 5 mg, comprimido
292	Varfarina sódica 1mg, comprimido
293	Verapamil cloridrato 120mg, comprimido
294	Verapamil cloridrato 2,5 mg/ml solução injetável
295	Verapamil cloridrato 80 mg, comprimido
296	Zinco sulfato, 200 mcg/ml solução injetável



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 339/2022

Termo da Adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado da Bahia

A Secretaria Municipal de Saúde de (_____ nome do município _____),
representada pelo seu (_____ Prefeito do município ou Secretário de Saúde _____), (_____ nome do Prefeito do município ou Secretário de Saúde _____), (conforme Diploma, se prefeito, e Decreto de nomeação, se Secretário de Saúde), através do presente Termo, formaliza à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Bahia, a adesão do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a ser operacionalizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, onde fica estabelecido:
a adesão antecipada, do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), a ser operacionalizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para a execução de ações no âmbito do SUS;
que o Modelo de Registro de Preços Compartilhado, objeto deste Termo de Adesão, será regido pelas normas e procedimentos definidos no Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;
que o município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por medicamentos e insumos, no âmbito das aquisições e contratações indicadas no item anterior;
que através do presente Termo, o município de (_____ nome do município _____), adere ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001;
A formalização e a operacionalização da demanda municipal, por medicamentos e insumos, oriundas do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, se darão exclusivamente através do SIMPAS, cujo regramento está estabelecido no Anexo I deste termo.

_____, ____ de _____ de 20____
(Nome do município)

(Assinatura e carimbo do gestor municipal) (prefeito ou secretário de saúde)

ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO

Este documento, anexo ao Termo da Adesão dos municípios do estado da Bahia ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, estabelece as regras de utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, mantido pelo poder Executivo Estadual e de execução do Projeto de Compras Compartilhadas

I – OBJETO

- fica permitido o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001, com finalidade de registrar os processos de compra de materiais e contratação de serviços;
- os municípios utilizarão o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação do município no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

c. ficam estabelecidas as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de utilização das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, nos termos da Resolução CIB nº 339/2022

II – DAS RESPONSABILIDADES

a. DO ESTADO

- i. Disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, objeto deste Termo de Adesão;
- ii. Capacitar os servidores indicados pelo MUNICÍPIO para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- iii. Facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários do MUNICÍPIO, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- iv. Controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- v. Promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- vi. Informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- vii. Estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelo MUNICÍPIO e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- viii. Apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- ix. Incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo do MUNICÍPIO participante;
- x. Publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;
- xi. Executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- xii. Apurar pedido de cancelamento de ata, da qual Estado é detentor, e se pertinente, instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;
- xiii. Apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratados em instrução normativa complementar;
- xiv. Monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo MUNICÍPIO através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- xv. Monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelo MUNICÍPIO.

b. DO MUNICÍPIO

- i. Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº. 020/2006;
- ii. Indicar representante responsável pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do MUNICÍPIO;
- iii. Arcar com despesas de deslocamento de servidores do MUNICÍPIO por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado;
- iv. Realizar a formalização da demanda do MUNICÍPIO pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

v. Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:

3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;

6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;

12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.

vi. Gerar Autorização de Fornecimento de Material - AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;

vii. Emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

viii. Receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM;

Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;

Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;

Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;

ix. Realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;

x. Notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

xi. Instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo MUNICÍPIO, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;

xii. Contemplar as despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo MUNICÍPIO por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;

xiii. Indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A omissão total ou parcial do MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações constantes do Item II.b. deste Anexo I do Termo de Adesão, eximirá o ESTADO de qualquer responsabilidade;

b. O ESTADO não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item;

c. Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o MUNICÍPIO da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo;

d. O ESTADO emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas;

e. O ESTADO não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo MUNICÍPIO com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado;

f. A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os seguintes prazos:

O município, até o 5º dia útil de cada mês, deve realizar a emissão da (s) AFM(s) e encaminhá-la (s) ao (s) fornecedor (es) juntamente com o empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;

O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;

O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

g. A secretaria de saúde do MUNICÍPIO poderá utilizar margem percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros das contrapartidas municipal e estadual do CBAF para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, que estabelece as normas sobre o financiamento e a execução do CBAF.

h. A formalização da adesão pelo MUNICÍPIO ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DA/RP COMPARTILHADO, mediante anexação no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>) dos documentos solicitados no art. 10 da Resolução CIB nº 339/2022.